REGULAMENTO (CE) Nº 1764/98 DA COMISSÃO

de 10 de Agosto de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 1439/95 que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho no que respeita à importação e exportação de produtos do sector das carnes de ovino e caprino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1589/96 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º e o nº 4 do seu artigo 12º,

Considerando que a Austrália e a Nova Zelândia nomearam novos organismos emissores de documentos de origem; que o anexo I do Regulamento (CE) nº 1439/95 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2526/95 [4], deve ser alterado em conformidade; que, dado que a nomeação pela Austrália do novo organismo emissor produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1998, é adequado considerar válidos os documentos emitidos por esse organismo a partir da mesma data;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Carnes de Ovino e Caprino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do regulamento (CE) nº 1439/95 é alterado do seguinte modo:

a) A autoridade «Australian Meat and Livestock Corporation» é substituída pelo «Department of Primary Industries and Energy»;

b) A autoridade «New Zealand Meat Producers board» é substituída pelo «New Zealand Meat Board».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A alínea a) do artigo 1º é aplicável a partir de 1 de Julho de 1998 e a alínea b) do artigo 1º é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 1998.

Pela Comissão
Martin BANGEMANN
Membro da Comissão

---

[1] JO L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.
[2] JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 25.
[3] JO L 143 de 27. 6. 1995, p. 7.
[4] JO L 258 de 28. 10. 1995, p. 48.